



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

IARAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 149 / 99.

"Dispõe sobre aumento de salários dos em
pregados públicos municipais, alterando
a Tabela de Referências - Anexo III, da
Lei Complementar Municipal nº 002/93 e
suas alterações posteriores"

EDILSON GRANGEIRO XAVIER, Prefeito Muni-
cipal do Município de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele
SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL:

ARTIGO 1º - Os salários dos Servidores
Públicos Municipais, previstos no Anexo III, da Lei Complementar
Municipal nº 002/93 e suas alterações posteriores, ficam aumenta-
dos em 10% (dez por cento), a partir de 01 de Maio de 1999, com
aproximação, passando a Tabela de Referências a vigorar com a se-
guinte redação:

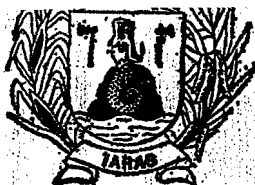
REFERENCIA	VALOR
01	R\$ 227,00
02	R\$ 262,00
03	R\$ 302,00
04	R\$ 343,00
05	R\$ 395,00
06	R\$ 475,00
07	R\$ 566,00
08	R\$ 681,00
09	R\$ 817,00
10	R\$ 978,00
11	R\$ 1.173,00

ARTIGO 2º - O reajuste de 10% (dez por
cento), previsto no Artigo 1º acima, é concedido à título de au-
mento salarial.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da
execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações
próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se ne-
cessárias.

PREFEITURA
Registrada

Publica
nos at
Art. 95
IARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

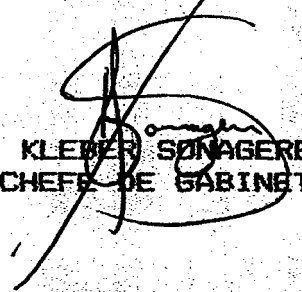
IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Maio de 1999, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. IARAS, 26 DE MAIO DE 1999.


EDILSON GRANGEIRO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL


KLEBER SONAGERE
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº
207, fls. 05, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 26 / Maio / 1999
